



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 075/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000551

AUTORIA: VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

EMENTA: INSTITUI a “COLETA SELETIVA DE LIXO NOS ÓRGÃOS, ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

:



GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

PROJETO DE LEI

INSTITUI a “COLETA SELETIVA DE LIXO NOS ÓRGÃOS, ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a Coleta Seletiva nos Órgãos, Entidades da Administração Pública Direta e Indireta e Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação da cidade de Manaus, observando-se as seguintes diretrizes:

I - Promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, preservar o meio ambiente e reduzir custos com a limpeza urbana da Cidade, além de outros;

II - Cada órgão, entidades da Administração Pública Direta e Indireta e Instituições de Ensino, além de promover a coleta seletiva interna, se encarregará de conscientizar a comunidade a que se integra;

III - A segregação dos resíduos se dará em dois recipientes, sendo um de materiais recicláveis e outro de orgânicos e outros;

IV - Os materiais recicláveis coletados serão doados à Cooperativa, Associações, ONG'S que congregam a categoria dos catadores de materiais recicláveis e entidades filantrópicas.

§1º Não havendo interesse por parte das Cooperativas, Associações, ONG'S que congregam a categoria dos catadores de materiais recicláveis e entidades filantrópicas, as instituições públicas poderão dar outra destinação, na forma que melhor convier o interesse público.





Art. 2º. O Programa “COLETA SELETIVA” terá o caráter permanente e de forma gradativa até alcançar o horizonte de todos os domicílios e conseqüentemente toda a comunidade.

Art. 3º. Serão instalados cestos de coleta de lixo nos órgãos, entidades da Administração Pública Direta e Indireta e Instituições de Ensino situadas no âmbito do município de Manaus, com as seguintes cores de destinação:

- I - Azul: para papéis;
- II - Amarelo: para metais;
- III - Verde: para vidros;
- IV - Vermelho: para plásticos;
- V - Marrom: para resíduos orgânicos.
- VI - Preto: para madeira;
- VII - Cinza: para resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

§1º Os materiais serão retirados em dias e horários definidos pelo órgão responsável da Administração Pública.

Art. 4º. O Município designará pontos de coleta e recebimento dos resíduos sólidos coletados, de acordo com esta Lei.

§ 1º - A área de que trata o caput deste artigo deverá encontrar-se em condições para o acondicionamento, o manuseio e a comercialização dos resíduos sólidos recebidos.



§ 2º - O Município incentivará a implantação de cooperativas ou associações de reciclagem na área visando agregar valores, gerar empregos e renda.

Art. 5º. Para fins deste Projeto de Lei, o Poder Executivo, através da Secretaria pertinente, desenvolverá campanhas informativas de cunho educacional nos meios de comunicação, visando a conscientização dos servidores públicos, alunos e comunidade acerca da separação seletiva do lixo.

Art. 6º. Todas as atividades inerentes à implantação do referido programa deverá obedecer às normas da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 7º. O Executivo Municipal, através da Secretaria pertinente deverá conceder todo apoio técnico, administrativo, e operacional necessários ao bom andamento do Programa.

Art. 8º. Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e parcerias com Universidades, Instituições, Secretarias e demais entidades que se julgar pertinente com fito de incentivar e conscientizar a população do município sobre a importância do tema.

Art. 9º. As despesas com a implantação e execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Limpeza Pública.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 18 de Março de 2019.

CORONEL GILVANDRO MOTA

Vereador



JUSTIFICATIVA

Com o avanço da urbanização dos países em desenvolvimento, fato no qual o Brasil se insere, é possível verificar o incessante aumento da produção de lixo. Para minimizar os riscos potenciais da destinação de todo o lixo que é produzido, toma-se algumas atitudes conhecidas com redução e reciclagem desses resíduos.

A Coleta Seletiva mostra-se como instrumento para a redução de resíduos encaminhados aos aterros e a seleção de resíduos passíveis de reciclagem. O lixo é um dos causadores de impactos ambientais e, cada dia mais, é necessária a conscientização em relação ao assunto, para a construção de uma vida sustentável. Cabe ao município também administrar e criar projetos de intervenção e coleta seletiva no município.

A coleta seletiva virou um mercado que gera centenas de empregos em diversos municípios. A reciclagem é uma realidade que sustenta muitas famílias, além de ser fundamental para o meio ambiente, já que o lixo que não é tratado transmite doenças, polui, entope valas, enfim é um caos quando não é tratado devidamente. Por isso que diversas empresas e instituições públicas do país já incentivam a coleta seletiva, mas é preciso que exista uma maior cooperação por parte do Poder Público Municipal.

Toneladas de lixos são produzidos e descartados todos os dias nos lixões. Segundo os dados da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE), o Brasil produziu 60,8 milhões de resíduos sólidos urbanos em 2010, quantia 6,8% superior em relação a 2009 e seis vezes superior ao índice de crescimento populacional neste período. Estima-se que cerca de 57,6% deste material seja composto por materiais recicláveis como o papel, vidro, plástico, metais, embalagens PET, que poderiam ser separados e enviados para a coleta seletiva de lixo e reaproveitados nos processos de reciclagem. Cerca de 60% do lixo



produzido no Brasil vai para lixões, sem qualquer tratamento, a céu aberto, 38% vão para aterros e apenas 2% são reciclados (IBGE/2010). Este número é muito expressivo, pois são gerados cerca de 230 mil toneladas de lixo por dia e uma parcela pequena dos municípios brasileiros realiza a coleta seletiva do lixo e sua correta destinação. Durante o ciclo de produção, transporte e armazenamento de determinado alimento, estima-se que haja entre 40% e 60% de perda.

O lixo é considerado uma das maiores ameaças para a Terra, o Poder Público também deve pensar no aspecto financeiro.

A construção de um mundo diferente começa por pequenos gestos cotidianos, que praticamos quase sem perceber. Transmitir enorme quantidade de informações e conceitos não é suficiente para lograr tal consciência. É preciso, sobretudo, induzir a comportamentos ambientalmente corretos, na prática do dia-a-dia.

Um dos problemas urbanos mais relevantes atualmente está relacionado à dificuldade da gestão ambientalmente correta dos resíduos sólidos. O consumismo exacerbado e o volume enorme de material desperdiçado fazem crescer a quantidade de lixo gerada, agravando a situação dos municípios. Assim, programas de reciclagem de resíduos sólidos podem constituir elementos valiosos para conscientizar os alunos, professores, servidores e familiares quanto à importância da utilização racional de bens industrializados e da redução do desperdício.

É incontestável o valor da coleta seletiva na promoção da mudança de hábitos e atitudes em relação a descarte de resíduos, na consolidação das ações integradas com vistas a educação e cidadania, no fomento das atividades produtivas de reciclagem, no fortalecimento das organizações de catadores e na redução dos resíduos encaminhados aos aterros sanitários.

Dessa forma, o presente projeto de lei deve ser visto como meritório, principalmente, por alcançar crianças e adolescentes e destacar a responsabilidade





socioambiental através de ações que respeitam o meio ambiente e políticas que objetivam a sustentabilidade.

Neste contexto, visando levar ao conhecimento público o debate sobre os impactos causados pelo descarte inadequado do lixo, o projeto de lei visa instituir a Coleta Seletiva nos Órgãos, Entidades da Administração Pública Direta e Indireta e Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação da cidade de Manaus, com a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, buscando preservar o meio ambiente e reduzir custos com a limpeza urbana da Cidade, além de outros.

Os materiais recicláveis coletados serão doados à Cooperativa, Associações, ONG'S que congregam a categoria dos catadores de materiais recicláveis e entidades filantrópicas.

O Poder Executivo, através da Secretaria pertinente, desenvolvera campanhas informativas de cunho educacional nos meios de comunicação, visando a conscientização dos servidores públicos, alunos e comunidade acerca da separação seletiva do lixo.

As despesas com a implantação e execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Limpeza Pública.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância do assunto, nesta justificativa, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste projeto de lei.

Plenário Adriano Jorge, 18 de Março de 2019.

CORONEL GILVANDRO MOTA

Vereador



**ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GAB12 DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO**

ASSINATURAS DIGITAIS

GILVANDRO MOTA DA SILVA:20056877234 EM 18/03/2019 11:35:37

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850
São Raimundo,Manaus-AM,69027-020
Tele.: (92)3303-2878
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FB91B9D200066E37. CONSULTE EM: <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador?p=FB91B9D200066E37>

